

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 01/2023-SETUMA para CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “BANDALHEIRA” NOS DIAS 18, 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE CADA SHOW DE 02:00H, DURANTE O CARNAVAL 2023, NO ANFITEATRO PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Viçosa do Ceará, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “BANDALHEIRA” NOS DIAS 18, 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE CADA SHOW DE 02:00H, DURANTE O CARNAVAL 2023, NO ANFITEATRO PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, diretamente com seu empresário a Empresa SILVANO VALE SILVA 47790822349, CNPJ 21.035.260/0001-72, .

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA**

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “BANDALHEIRA” NOS DIAS 18, 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE CADA SHOW DE 02:00H, DURANTE O CARNAVAL 2023, NO ANFITEATRO PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**. A escolha da supracitada Banda deveu-se ao seu sucesso consubstanciado em seu talento nato e a incontestada aprovação da opinião pública regional e inclusive nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado em todo o Estado do Ceará e pelo País, pelo estilo musical entre repertórios carnavalescos.

A Bandalheira, composta por renomados músicos do Estado do Ceará, apresenta os maiores sucessos dos carnavais tradicionais. Além de executar os frevos mais tradicionais do repertório pernambucano, tem em seu repertório grandes marchinhas e sambas antigas composições como Cidade Maravilhosa, Cabeleira do Zezé, Sassaricando, Máscara negra, Maracangalha e outros sucessos, assim como composições de autores cearenses como Luiz Assunção e Arthur de Carvalho.

Já no seu décimo quinto ano de existência, foi criada graças a uma demanda do Dragão do Mar que convidou o Maestro Poty para organizar esse trabalho de resgate cultural para seus bailes de pré-carnaval adulto e infantil, realizados por vários anos seguidos.

A partir desse convite, a banda passou a existir tocando especificamente o repertório tradicional de carnaval em festas carnavalescas e em bailes corporativos e de casamentos.

A Bandalheira é formada por cantor, grupo de metais, baixo, bateria, teclado e guitarra e percussionista.

A Bandalheira realiza também intervenções surpresas em eventos como o Festival de Jazz e Blues de Guaramiranga e empresas como AERIS, surpreendendo ambientes de trabalho e locais como hotéis, pousadas e restaurantes em "aparições relâmpago", sempre com a tônica carnavalesca.

Não paira nenhuma dúvida que a banda “BANDALHEIRA” possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos municípios de Viçosa do Ceará e região, para comemoração do CARNAVAL 2023.

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

Além disso, os sucessos artísticos são objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar a supracitado artista. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para a realização da produção artística na data supracitada. Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

### FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*

*I - Omissis.*

*II - Omissis.*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas paginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

*“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido artista importa na quantia de **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados.

Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado, autorização do ordenador de despesas, e documentação apresentada, que os valores propostos estão dentro da realidade mercadológica praticada pela banda em apresentações compatíveis com as almejadas pela municipalidade. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

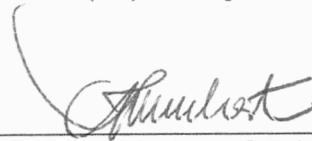
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 31 de janeiro de 2023.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA  
Presidente da Comissão de Licitação